



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 194/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 015/2024

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73	
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.	
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br	
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.	
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP	
<b>CPF:</b> 046.443.668-03	
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>	
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	
<b>NOME FANTASIA:</b> M Show Produções e Eventos.	
<b>CNPJ.:</b> 34.262.043/0001-67.	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua José Demenes dos Santos, nº 728B, Quadra 24, Lote 03.	
<b>BAIRRO:</b> Jardim Bandeirantes.	<b>CIDADE:</b> ITUMBIARA. <b>ESTADO:</b> GO.
<b>CEP:</b> 75532-607.	
<b>TELEFONE (S):</b> (62) 3996-2333. (62) 999611-1006. <b>Email:</b> contratos@artinvoy.com.br	
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> KAMILA PINHEIRO.	
<b>CARGO:</b> Procuradora.	
<b>RG nº 5223309-SPTC/GO.</b>	<b>CPF Nº:</b> 026.518.011-27.
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> Rua Dourado, QD 05, LT 12, Bairro: São Pedro.	
<b>CIDADE:</b> GOIANIRA	<b>ESTADO:</b> GOIÁS. <b>CEP:</b> 75370-000

9  
1



**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do artista cantor “**MURILO HUFF**”, para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 08 DE JULHO DE 2024 – (Segunda-feira).
<b>LOCAL DO SHOW:</b> 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2024.
Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 266 - Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 23:30 horas. Tolerância de até 1h para eventuais atrasos, mesmo que injustificados.
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 01h30min (uma hora e trinta minutos).

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** após a assinatura do Contrato, e **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, no dia **01/07/2024**, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**; **M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, Banco Santander; Agência: 0967; C/C: 13001430-4.

**Cláusula Terceira** – Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as datas contratadas, a **CONTRATADA** poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%)**, **IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento;
- 3) Contratação de seguranças;



- 4) Camarim conforme lista a ser enviada; **Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.**
- 5) **50 (cinquenta) ingressos, como cortesia, alocados na melhor área disponível no evento.**

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar 02 (duas) vans, e 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima** – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº 33.90.39 – Depto de Turismo – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.



**Cláusula Décima – Quarta** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima – Quinta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

DIAB  
Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:0463  
44366803  
Dados: 2024.02.26 08:31:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

KAMILLA  
PINHEIRO:02651  
801127  
Assinado de forma digital por KAMILLA  
PINHEIRO:02651801127  
Dados: 2024.02.26 14:43:50 -03'00'

**M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
**KAMILA PINHEIRO - Procuradora**  
CPF nº 026.518.011-27  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -   
Nome: **KAMILA PINHEIRO**  
RG nº.: **RG 23 226 100-X SP/SP**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -   
Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG nº.: **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 015/2024.

OBJETO: Contratação de show artístico do artista cantor "MURILO HUFF", no dia (08/07/2024) como parte da programação artística da "45ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2024, a ser realizada no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", de 05 à 09 de Julho de 2024.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB  
TAHA:046  
44366803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.02.26  
08:32:09 -03'00'

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB  
TAHA:046  
44366803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.02.26  
08:32:44 -03'00'

#### Pela contratada:

Nome: KAMILA PINHEIRO

Cargo: Procuradora

CPF: 026.518.011-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

KAMILLA  
PINHEIRO:0265  
1801127

Assinado de forma digital por KAMILLA  
PINHEIRO:02651801127  
Dados: 2024.02.26  
14:44:07 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB  
TAHA:046  
44366803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.02.26  
08:33:04 -03'00'

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.